



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7411/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA JONAS SILVA FANTECELLE ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a empresa **JONAS SILVA FANTECELLE ME**, com Sede à Rua José Antonio Carminatti, nº 329, Bairro Centro, Cidade de Vila Valério-ES, CNPJ nº 03.685.949/0001-60, aqui representada pelo Senhor **JONAS SILVA FANTECELLE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Plácido Cupertino, nº 16, Bairro Santa Rita, Vila Valério-ES, portador do CPF nº 948.560.527-72 e Carteira de Identidade nº 1067.202-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7380/2016 c/c Processo Administrativo nº 7411/2016, com base no Inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados e outros) para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato a documentação constante do Processo Administrativo nº 7380/2016, bem como do Processo Administrativo nº 7411/2016 desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

100100.0103100022.001 – *Manutenção da Câmara Municipal*

33903000000 – *Material de Consumo*

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), conforme a proposta apresentada no processo Administrativo nº 7380/2016 e mantida pela CONTRATADA:

| DESCRIÇÃO   | UN. DE MEDIDA | QUANT. MÁXIMA ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL |
|---|---------------|------------------------|--------------------|-------------|
| PÃO FRANCÊS - Pão, tipo francês, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água; peso aproximado: 50 g.  | KG            | 350                    | 7,50               | 2.625,00    |
| SANDUÍCHE NATURAL - sanduíche de pão de forma integral, composto por: 01 (uma) fatia de presunto, 01 (uma) fatia de mussarela, peito de frango desfiado, tomate, alface e maionese. | UN            | 400                    | 3,00               | 1.200,00    |
| SALGADOS FRITOS OU ASSADOS - massa cozida constituída de farinha de trigo, com recheios e formatos variados, peso e tamanho padrão de lanchonete, com cheiro e aspecto agradáveis.  | UN            | 600                    | 2,00               | 1.200,00    |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas com mão de obra, transporte, taxas, impostos, embalagens e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com o fornecimento dos itens acima descritos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.3- O valor do Contrato é fixo, podendo ser reajustado nos termos da Lei.

4.4 - Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério, de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.7 - A CMVIVA/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preços apresentada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser diário, conforme demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do horário determinado para a entrega.

6.2 - Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.3. A entrega dos alimentos será iniciada IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO, mediante a assinatura do respectivo termo de contrato.

6.4 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere este Pregão, de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.5 - Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado, e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.

6.6 - Por ocasião das Sessões e demais reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal, a CONTRATANTE solicitará adequações de quantidade em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do evento.

6.7 - O fornecimento deverá ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

7.2 - Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

7.3 - Compete, ainda, ao fiscal designado proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone e via internet (e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.

8.3 - Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no horário indicado pela CONTRATANTE, devidamente embalados e acondicionados em embalagens higiênicas adequadas, dentro dos rigorosos padrões de higiene e que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

8.4 - Todos os custos com o fornecimento dos alimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte.

8.5 - A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.

8.6 - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.7 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

8.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

9.2 - Encaminhar a Ordem de Compra com antecedência mínima de 02 (duas) horas para solicitar o lanche diário dos servidores, sendo que por ocasião das reuniões e Sessões dos Vereadores o documento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

9.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.6 - Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - As Multas serão calculadas pela fórmula:

$M = \text{índice do contrato} \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

10.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

10.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) A subcontratação, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência do objeto do contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 8.666/93, consolidada, bem como no presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Vila Valério.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 – O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 08 de abril de 2016.



\_\_\_\_\_  
ADAIR GRIGOLETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA JONAS SILVA FANTECELLE ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Esangela Reke Pereira

2ª Hankton